C/2024/7562

27.12.2024

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.11764 — DP WORLD / ARCESE / JV)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2024/7562)

1. Em 17 de dezembro de 2024, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— DP World Logistics Europe B.V. (Países Baixos), controlada pela DP World Limited («DP World», Emirados Árabes Unidos),

— Arcese Trasporti S.p.A. (Itália), controlada pela Arcese Holding S.a.p.a di Eleuterio Arcese e C («Arcese», Itália).

A DP World e a Arcese vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto de uma empresa comum recém-criada (JV).

A concentração é efetuada mediante aquisição de participações numa empresa recém-criada que constitui uma empresa comum.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— DP World: empresa multinacional de logística que explora terminais marítimos e outras infraestruturas portuárias em todo o mundo. A DP World desenvolve igualmente uma série de atividades de logística, de expedição e de transporte de mercadorias, incluindo a movimentação de contentores e de carga, bem como a exploração de transbordadores de carga e de passageiros,

— Arcese: prestador multinacional de serviços de transporte e de logística, ativo à escala mundial e que se dedica principalmente aos serviços de logística contratada, serviços de transporte rodoviário de mercadorias, serviços de transitários por via aérea e marítima e imobiliário.

3. As atividades da empresa comum (JV) serão as seguintes: prestação de serviços de logística de componentes automóveis em França e na Polónia.

4. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

5. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.11764 — DP WORLD / ARCESE / JV

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË